



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-230  
Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: [auditoria@ifpr.edu.br](mailto:auditoria@ifpr.edu.br)

Número: 05/2015	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA</b>	Data de emissão: 24/08/2015
--------------------	---------------------------------------	--------------------------------

**TIPO DE AUDITORIA:** AUDITORIA DE GESTÃO E OPERACIONAL

**EXERCÍCIO:** 2015

**UNIDADE:** AUDITORIA INTERNA

**PROCESSO:** 23411.001396/2015-61

**PAINT/2015:** 8.1 – CRIAÇÃO DE CURSOS

**OBJETIVO:** VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CRIAÇÃO DE CURSOS NO IFPR

A presente auditoria visa atender ao item 8.1 do PAINT - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA/2015 para análise, acompanhamento e constatações dos procedimentos de criação de cursos no IFPR.

## **1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES**

- 1.1.** Os trabalhos foram realizados no período de 5 de Março de 2015 a 14 de Julho 2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações e processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando a análise de atos e fatos da gestão ocorridos.
- 1.2.** O propósito deste exame consiste em iniciar as análises sobre a atividade-fim da instituição, buscando dados para conhecer e entender a situação passada, atual e futura, e, com base nisso, aprimorar os trabalhos da Instituição, formalizando o posicionamento da Auditoria Interna sobre a situação da criação de cursos e reportar a gestão do IFPR e a Controladoria Geral da União - CGU sobre os resultados.
- 1.3.** Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, contudo, alguns *campus* não responderam as solicitações efetuadas.
- 1.4.** De um total aproximado de 263 turmas (encerradas e em andamento) e diversos processos de criação de cursos que nos foram informados, solicitaram-se 61 processos para análise. Destes, cerca de metade pode ser efetivamente disponibilizada à Auditoria.

## **2. ABREVIATURAS**

**DOU** – Diário Oficial da União

**IIP** – Instrução Interna de Procedimentos  
**MEC** – Ministério da Educação  
**CNE** – Conselho Nacional de Educação  
**CEB** – Câmara de Educação Básica  
**PROAD** – Pró-reitoria de Administração  
**PROENS** – Pró-reitoria de Ensino

### **3. BASE LEGAL**

- **Lei 11.892/2008** – Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
- **Lei 9.394/1996** – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- **Decreto nº 5.154/2004** – Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.
- **Resolução 1/2005 CNE** – Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004.
- **Resolução 3/2008 CNE** - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.
- **Resolução 4/1999 CEB** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.
- **Parecer 11/2008 CNE/CEB** – Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.
- **Parecer 40/2004 CNE/CEB** – Trata das normas para a execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Artigo 41 da Lei nº 9.394/96 (LDB).
- **IIP 18/2011 PROENS/IFPR** - Normatiza os procedimentos de abertura de Cursos Técnicos de Nível Médio nas modalidades presencial e a distância do Instituto Federal do Paraná - IFPR.
- **IIP 19/2011 PROENS/IFPR** – Normatiza os procedimentos de abertura de cursos superiores nas modalidades presencial e a distância do Instituto Federal do Paraná.

### **4. MEMÓRIA DE ENTENDIMENTO - ME- Criação de Cursos**

#### **4.1. INTRODUÇÃO**

O presente memorando tem por objetivo criar um entendimento a respeito da legislação sobre a criação de cursos na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como sobre a criação de cursos no IFPR.

Nossa proposta, nessa primeira auditoria na área, não é esgotar o assunto mas começar de maneira singela uma ação no sentido de acompanhar o andamento da atividade-fim da instituição.

## 4.2. DA FINALIDADE DOS INSTITUTOS FEDERAIS

A Lei 11.892/08, criou a nomenclatura Institutos Federais renomeando e dando autonomia à maioria das antigas Escolas Técnicas Federais, Colégios Agrícolas e CEFETs, dando-lhes também novas atribuições:

*LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008. (Vide Decreto nº 7.022, de 2009)*

*Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.*

*Das Finalidades e Características dos Institutos Federais*

*Art. 6.º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:*

*I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional; (Controle 1)*

*II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;*

*III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão; (Controle 2)*

*IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal; (Controle 3)*

*V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;*

*VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;*

*VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;*

*VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;*

*IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.*

*Seção III*

*Dos Objetivos dos Institutos Federais*

*Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:*

*I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos; (Controle 4)*

*II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;*

*III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;*

*IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;*

*V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e*

*VI - ministrar em nível de educação superior:*

*a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia; (Controle 5)*

*b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional; (Controle 6)*

*c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento; (Controle 7)*

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e **(Controle 8)**

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica. **(Controle 9)**

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º. **(Controle 10)**

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

### **4.3. AS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

*Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*

(...)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008) **(Controle 11)**

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008) **(Controle 12)**

II - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008) **(Controle 13)**

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

(...)

#### DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Da Educação Profissional e Tecnológica (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008) **(Controle 14)**

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

(...)

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

#### CAPÍTULO IV

#### DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

(...)

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

**(Controle 15)**

## 4.4. REGULAMENTO DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS

DECRETO Nº 5.154 DE 23 DE JULHO DE 2004.

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

Art. 1.º A educação profissional, prevista no art. 39 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores; (Redação dada pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. **(Controle 16)**

§ 1º Os cursos e programas da educação profissional de que tratam os incisos I e II do caput serão organizados por regulamentação do Ministério da Educação em trajetórias de formação que favoreçam a continuidade da formação. (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

§ 2º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se itinerários formativos ou trajetórias de formação as unidades curriculares de cursos e programas da educação profissional, em uma determinada área, que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos. (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

§ 3º Será permitida a proposição de projetos de cursos experimentais com carga horária diferenciada para os cursos e programas organizados na forma prevista no § 1º, conforme os parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

Art. 2º A educação profissional observará as seguintes premissas:

I - organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;

II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia; (Redação dada pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

III - a centralidade do trabalho como princípio educativo; e (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

IV - a indissociabilidade entre teoria e prática. (Incluído pelo Decreto nº 8.268, de 2014)

(...)

Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio. **(Controle 17)**

## 4.5. A CRIAÇÃO DE CURSOS DE NÍVEL MÉDIO NO IFPR

IIP 18 - Normatiza os procedimentos de abertura de Cursos Técnicos de Nível Médio nas modalidades presencial e a distância do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

Art. 1.º A proposta de novos cursos deve surgir do debate com a comunidade substanciada em indicadores que retratem a realidade, considerando a demanda dos arranjos produtivos, culturais e sociais, incluindo um mapeamento da realidade regional, levantando dados e apresentando

justificativas da proposta de curso para a submissão ao coletivo do Câmpus e Conselho Diretor do Câmpus para elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC). **(Controle 18)**

Parágrafo Único – O debate, bem como o levantamento de dados e justificativas de que trata o caput deste artigo, devem ser registrados em ata. **(Controle 19)**

Art. 2.º A publicação de vagas em edital de processo seletivo para um curso técnico de nível médio no Instituto Federal do Paraná, está vinculada à aprovação da oferta do referido curso mediante processo de solicitação de abertura de curso, que deve tramitar na Pró-Reitoria de Ensino – PROENS -, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e no Conselho Superior – CONSUP. Cabe ao CONSEPE julgar o mérito do PPC com o auxílio do Conselho de Administração e Planejamento – CONSAP-; ao CONSUP, o ato de criação e extinção de cursos; e à PROENS, a autorização e a suspensão de funcionamento, acompanhamento e supervisão do mesmo.

Art. 3.º Para a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso – PCC, devem ser realizados os seguintes trâmites:

I. O Diretor Geral do Câmpus nomeia, por meio de portaria, a comissão responsável pela elaboração do PCC e encaminha à Pró-Reitoria de Ensino – PROENS, por meio de ofício. A Diretoria de Ensino Médio e Técnico - DEMTEC estará a disposição da comissão durante a elaboração do PPC para orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários. **(Controle 20)**

II. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus se reúne com a comissão de elaboração do PPC, fornecendo as principais diretrizes e orientações. O formulário com todos os itens que devem estar presentes no corpo do projeto, consta do Anexo I.

III. O Diretor Geral do Câmpus abre um processo administrativo encaminhando à PROENS (obedecendo aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico) do PPC nas versões impressa e digital, solicitando a abertura do curso. A versão digital deve ser enviada para o e-mail [projetodecurso.proens@ifpr.edu.br](mailto:projetodecurso.proens@ifpr.edu.br).

IV. A Diretoria de Ensino Médio e Técnico - DEMTEC, através da Coordenação de Ensino Médio e Técnico e do Núcleo Pedagógico da PROENS, realiza a análise do projeto, verificando os aspectos relacionados à organização do trabalho pedagógico, bem como se há o atendimento integral da legislação referente à educação nacional, assim como aquelas específicas à educação profissional técnica de nível médio – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e para a Educação Básica, Decretos, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica.

V. A PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN para análise e ajustes de viabilidade financeira do Curso de acordo com o plano diretor do Câmpus, a qual terá um prazo de 21 (vinte e um) dias para retorná-lo à PROENS com o detalhamento na distribuição dos recursos. **(Controle 21)**

VI. A partir do deferimento realizado pela PROPLAN, a PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Administração - PROAD para ciência e ressalvas da viabilidade financeira do Curso e análise da descrição detalhada dos materiais, equipamentos, acervo bibliográfico, reformas, construção ou material equivalente aprovado de acordo com o orçamento institucional, a qual terá um prazo de 21 (vinte e um) dias para retorná-lo à PROENS com ciência dos procedimentos e, se necessário, as devidas ressalvas. Uma vez deferida, os recursos serão previstos em sua totalidade ou parciais de acordo com aprovação prévia da PROPLAN, no planejamento institucional do ano posterior à aprovação do curso, de acordo com a planilha de aprovação do mesmo. Caso contrário, retorna-se o PPC ao Câmpus para reelaboração de planilha financeira. **(Controle 22)**

VII. A PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE – para ciência e apreciação da solicitação de vaga docente e/ou técnico-administrativo para o Curso, conforme consta no planejamento do PPC, a qual terá um prazo de 21 (vinte e um) dias para retorná-lo à PROENS com parecer de deferimento ou indeferimento de vaga em formulário próprio. **(Controle 23)**

VIII. A PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação – PROEPI – para apreciação da justificativa sobre a adequação do PPC com as finalidades e características dos Institutos Federais em relação à pesquisa e a extensão (Lei 11.892/08, Art. 6º, Inc. VII e VIII), a qual terá o prazo de 21 (vinte e um) dias para retornar parecer, em formulário próprio, à PROENS. **(Controle 24)**

(...)

X. A comissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, realiza os devidos ajustes ou justificativas do PPC e submete o projeto à revisão do texto e encaminha o PPC, na versão digital, à DEMTEC. **(Controle 25)**

XI. A DEMTEC, através da Coordenação de Ensino Médio e Técnico e o Núcleo Pedagógico da PROENS faz a análise novamente do PPC e, uma vez atendido todos os itens necessários emite parecer favorável, sendo solicitado ao presidente da comissão o envio do processo, anexando o projeto atualizado na versão impressa e cópia da ata conforme parágrafo único do artigo 1º, no prazo de até 10 dias. **(Controle 26)**

XII. A PROENS encaminha o PPC ao CONSEPE, cujo Presidente indicará um relator que deverá realizar um parecer consubstanciado, incluindo todos os investimentos necessários do curso. **(Controle 27)**

XIII. O PPC aprovado pelo CONSEPE é encaminhado para apreciação do Conselho Superior para emissão de “Resolução de Criação de Curso”. **(Controle 28)**

XIV. Após a emissão de “Resolução de Criação de Curso” pelo CONSUP, a PROENS emite “autorização de funcionamento de curso”. **(Controle 29)**

(...)

Art. 4.º Para cursos com início das atividades no primeiro semestre ou no segundo semestre letivo do ano, o processo descrito no Art. 3º deve ser iniciado até o dia 30 de abril do ano anterior à oferta. **(Controle 30)**

#### 4.6. A CRIAÇÃO DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NO IFPR

*IIP 19 - Normatiza os procedimentos de abertura de Cursos Técnicos de Nível Médio nas modalidades presencial e a distância do Instituto Federal do Paraná – IFPR.*

Art. 1.º A proposta de novos cursos deve surgir do debate com a comunidade substanciada em indicadores que retratem a realidade, considerando a demanda dos arranjos produtivos, culturais e sociais, incluindo um mapeamento da realidade regional, levantando dados e apresentando justificativas da proposta de curso para a submissão ao coletivo e Conselho Diretor do Câmpus para elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC). **(Controle 31)**

Parágrafo Único – O debate, bem como o levantamento de dados e justificativas de que trata o caput deste artigo, devem ser registrados em ata. **(Controle 32)**

Art. 2.º A publicação de vagas em edital de processo seletivo para um curso superior no Instituto Federal do Paraná está vinculada à aprovação da oferta do referido curso mediante processo de solicitação de abertura de curso, que deve tramitar na Pró-Reitoria de Ensino – PROENS -, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e no Conselho Superior – CONSUP. Cabe ao CONSEPE julgar o mérito do PPC com o auxílio do Conselho de Administração e Planejamento – CONSAP-; ao CONSUP, o ato de criação e extinção de cursos; e à PROENS, a autorização e a suspensão de funcionamento, acompanhamento e supervisão do mesmo.

Art. 3.º Para a aprovação do PCC devem ser realizados os seguintes trâmites:

I. O Diretor Geral do Câmpus nomeia, por meio de portaria, a comissão responsável pela elaboração do PCC e encaminha à Pró-Reitoria de Ensino – PROENS -, por meio de ofício. A Diretoria de Ensino Superior e Pós-Graduação - DESUP – estará a disposição da comissão, durante a elaboração do PPC, para orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários. **(Controle 33)**

II. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus se reúne com a comissão de elaboração do PPC, fornecendo as principais diretrizes e orientações. O formulário de elaboração do PPC, com todos os itens que devem estar presentes no corpo do projeto, seguindo as exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES -, consta do anexo I.

III. O Diretor Geral do Câmpus abre um processo administrativo encaminhando à PROENS (obedecendo aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico) o PPC nas versões impressa e digital, solicitando a abertura do curso. A versão digital deve ser enviada para o e-mail [projetedecurso.proens@ifpr.edu.br](mailto:projetedecurso.proens@ifpr.edu.br).

IV. A Diretoria de Ensino Superior e Pós-Graduação - DESUP -, através da Coordenação de Ensino Superior e do Núcleo Pedagógico da PROENS, realiza a análise do projeto, verificando os aspectos relacionados à organização do trabalho pedagógico e o atendimento integral das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN-, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, específicos do curso.

V. A PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN para análise e ajustes de viabilidade financeira do Curso de acordo com o plano diretor do Câmpus, a qual terá um prazo de 21 (vinte e um) dias para retorná-lo à PROENS com detalhamento da distribuição dos recursos. **(Controle 34)**

VI. A partir do deferimento realizado pela PROPLAN, a PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Administração - PROAD – para ciência e ressalvas da viabilidade financeira do Curso e análise da descrição detalhada dos materiais, equipamentos, acervo bibliográfico, reformas, construção ou material equivalente aprovado de acordo com o orçamento institucional, a qual terá um prazo de 21 (vinte e um) dias para retorná-lo à PROENS com ciência dos procedimentos e, se necessário, as devidas ressalvas. Uma vez deferida, os recursos serão previstos em sua totalidade ou parciais de acordo com aprovação prévia da PROPLAN, no plano de gestão do ano posterior à aprovação do curso, de acordo com a planilha de aprovação do mesmo. Caso contrário, retorna-se o PPC ao Câmpus para reelaboração de planilha financeira. **(Controle 35)**

VII. A PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE – para ciência e apreciação da solicitação de vaga docente e/ou técnico-administrativo para o Curso, conforme consta no planejamento do PPC, a qual terá um prazo de 21 (vinte e um) dias para retorná-lo à PROENS com parecer de deferimento ou indeferimento de vaga em formulário próprio. **(Controle 36)**

VIII. A PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação – PROEPI – para apreciação da justificativa sobre a adequação do PPC com as finalidades e características dos Institutos Federais em relação à pesquisa e a extensão (Lei 11.892/08, Art. 6º., Inc. VII e VIII), a qual terá o prazo de 21 (vinte e um) dias para retornar parecer, em formulário próprio, à PROENS. **(Controle 37)**

IX. Sendo necessárias alterações, a PROENS encaminha o projeto ao presidente da comissão do câmpus com as devidas sugestões de alterações.

X. A comissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, realiza os devidos ajustes ou justificativas do PPC, submete o projeto à revisão do texto e encaminha o PPC, na versão digital, à DESUP. **(Controle 38)**

XI. A DESUP, através da Coordenação de Ensino Superior e o Núcleo Pedagógico da PROENS faz a análise novamente do PPC e, uma vez atendidos os itens necessários, emite parecer favorável, sendo solicitado ao presidente da comissão o envio do processo, anexando a este o projeto atualizado na versão impressa e cópia da ata, conforme parágrafo único do artigo 1o., no prazo de até 10 dias. **(Controle 39)**

XII. A PROENS encaminha o PPC ao CONSEPE, cujo Presidente indicará um relator que deverá realizar um parecer consubstanciado, incluindo todos os investimentos necessários do curso. **(Controle 40)**

XIII. O PPC aprovado pelo CONSEPE é encaminhado para apreciação do CONSUP para emissão de “Resolução de Criação de Curso”. **(Controle 41)**

XIV. A PROENS encaminha a resolução de criação do curso e o PPC aprovado à PROPLAN para inserção do curso no e-MEC.

XV. Após a emissão de “Resolução de Criação de Curso” pelo CONSUP, a PROENS emite “autorização de funcionamento de curso”. **(Controle 42)**

Art. 4.º Para cursos com início das atividades no primeiro semestre ou no segundo semestre letivo do ano, o processo descrito no Art. 3o. deve ser iniciado até o dia 30 de abril do ano anterior à oferta. **(Controle 43)**

## **5. WALK-THROUGH TEST**

### **5.1. Introdução**

Com o objetivo de confirmar o entendimento do processo de criação de cursos descrito na Memória de Entendimento, fizeram-se testes em processos dos cursos técnicos a partir do controle n. 20 e a partir do controle n. 33 em processos de cursos de nível superior. O trabalho parece repetir-se, pois as normas que tratam de ambos os níveis é muito similar.

### **5.2. Atendimento às Finalidades e Características Institucionais**

#### **Controle 1 – Cursos em diferentes níveis e modalidades**

O Art. 6, inciso I, da Lei explica que são finalidades dos IFEs: “I - ofertar educação profissional e tecnológica, **em todos os seus níveis e modalidades**, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;” (grifei e sublinhei)

Para confirmarmos o entendimento, selecionamos para teste, os *campus* Assis e Campo Largo, ambos contam com cursos técnicos integrados e subseqüentes. O *campus* Assis ainda conta com cursos de Tecnologia e Licenciatura. Entendemos que o IFPR e os *campi* estão avançando na implementação da Lei.

### **Controle 2 – Otimização de recursos, infraestrutura e pessoal**

Dispõe o inciso III, que a instituição deverá buscar a verticalização do ensino e otimizar os recursos, a infraestrutura e o pessoal.

Entendemos que avaliação desse controle só será possível após a criação de indicadores, tais como número de alunos inscritos, número de alunos formados, número de alunos por professor, etc. Nesse momento convém destacar que a grande evasão e o não preenchimento das vagas no início do curso devem ser objeto de medidas imediatas. **(RC)**

### **Controle 3 - Consolidação e fortalecimento de arranjos e mapeamento de potencialidades**

Esclarece o inciso IV que o Instituto também tem como finalidade:

- orientar sua oferta formativa em benefício da **consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais** locais, identificados com base no **mapeamento das potencialidades** de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal; (grifei e sublinhei)

O análise desse item será objeto de controles na etapa de criação de cursos.

## **5.3. Objetivos dos Institutos**

### **Controle 4 – Priorizar a oferta de cursos médios integrados**

Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

Todos os *campi* do IFPR têm ao menos um curso técnico de nível médio integrado.

### **Controle 5 – Ministrar cursos superiores de tecnologia**

Constituem objetivos dos Institutos, ministrar em nível de educação superior: “a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;”

Para confirmarmos o entendimento, verificamos o processo de seleção 2014/2015, onde constatamos que o IFPR tem ao menos 8 *campus* com cursos na área superior ofertados sob a forma de tecnologia. Entendemos que o IFPR vem evoluindo especialmente nesse último ano nessa área.

### **Controle 6 – Ministrar cursos de licenciatura**

Constituem objetivos dos Institutos, ministrar em nível de educação superior: “b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;”

Para confirmarmos o entendimento, verificamos o processo de seleção 2014/2015, onde constatamos que o IFPR tem ao menos 10 *campus* com cursos na área de licenciatura.

#### **Controle 7 – Ministrar cursos de bacharelado e engenharia**

Constituem objetivos dos Institutos, ministrar em nível de educação superior: “c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;”

Para confirmarmos o entendimento, verificamos o processo de seleção 2014/2015, onde constatamos que o IFPR tem bacharelados somente no *campus* Curitiba e no *campus* Palmas. No *campus* Palmas tem-se também o curso de Engenharia Agrônômica. Se considerarmos quanto ao número de bacharelados, considera-se que o IFPR tem um quantitativo razoável de bacharelados, apesar de estarem localizados praticamente todos num só *campus*. Entendemos também que a estrutura para os cursos de bacharelados e principalmente engenharias é bem mais complexa, o que demanda mais estudos de viabilidade, mais estrutura, e conseqüentemente mais tempo para sua implantação.

#### **Controle 8 – Ofertar cursos de pós-graduação *latu sensu***

Constituem objetivos dos Institutos, ministrar em nível de educação superior: “d) cursos de pós-graduação *latu sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;”

Não foi avaliado nesta auditoria a existência de especializações.

#### **Controle 9 – Ofertar cursos de pós-graduação *strictu sensu***

Constituem objetivos dos Institutos, ministrar em nível de educação superior: “e) cursos de pós-graduação *strictu sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.”

Para confirmarmos o entendimento, verificamos que o IFPR não tem cursos de pós-graduação *strictu sensu* de mestrado e doutorado. (RC)

#### **Controle 10 – Ofertar 50% das vagas na modalidade integrada e 20% nas licenciaturas**

“No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.”

Para confirmarmos o entendimento, verificamos o processo de seleção 2014/2015, onde constatamos que o IFPR ofereceu 3408 vagas ao ensino médio sendo que destas 1836 destinam-se a modalidade integrada, o que dá um percentual de 54 % se considerarmos apenas o total de vagas do ensino médio. Somando-se as vagas de cursos de nível médio e superior foram ofertadas 4.587 vagas, desse total o curso integrado responde por aproximadamente 40%. As licenciaturas, por sua vez, representam 11,77% do total e 40% se contados apenas os cursos superiores. (RC)

### **5.4. Bases da Educação**

#### **Controle 11 – Ofertar cursos nas formas integrada e subsequente**

Conforme o disposto no Art. 36-B da Lei 9394/96, A educação profissional técnica de nível médio ocorrerá nas formas integrada e subsequente.

Para confirmarmos o entendimento, verificamos o processo de seleção 2014/2015, onde constatamos que a maioria dos *campus* do IFPR tem cursos integrados e subseqüentes.

### **Controle 12 – Ofertar cursos integrados**

Uma das modalidades da educação profissional técnica de nível médio articulada será desenvolvida de maneira integrada. ( Art. 36-C. )

Vide controle 4. Todos os *campus* do IFPR têm ao menos um curso técnico de nível médio integrado.

### **Controle 13 – Ofertar cursos na forma concomitante**

A educação profissional técnica de nível médio articulada, também poderá ser desenvolvida na forma concomitante, podendo inclusive ser em instituições distintas.

Para confirmarmos o entendimento, verificamos o processo de seleção 2014/2015, onde constatamos que apenas o *campus* Ivaiporã oferece curso na modalidade concomitante. **Verificamos que a lei não está sendo cumprida, contudo, acreditamos que a oferta dessa modalidade deve ser profundamente estudada caso a caso (curso a curso, município a município, etc.) considerando a otimização de recursos, infra-estrutura e pessoal versus a evasão (Lei 11.892, Art. 6º, Inciso II e **Controle 2**). (RC)**

### **Controle 14 – Cursos em diferentes níveis e modalidades**

“A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II – de educação profissional técnica de nível médio; III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.”

Vide constatações anteriores.

### **Controle 15 – Ofertar cursos de graduação no período noturno**

“As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.”

Para confirmarmos o entendimento, verificamos o processo de seleção 2014/2015, onde constatamos que a grande maioria de nível superior do IFPR são ofertados no período noturno, o que dá amplo acesso aos trabalhadores.

## **5.5. Regulamento das Diretrizes Educacionais**

### **Controle 16 - Cursos em diferentes níveis e modalidades**

O Decreto 5.154/2004 em seu Art. 1.º revela que a educação profissional, será composta por: “I - qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores; (II - educação profissional técnica de nível médio; e III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.”

Vide controles anteriores.

### **Controle 17. Ofertar cursos integrados, concomitantes e subseqüentes**

O parágrafo primeiro do Art. 4º do Decreto supracitado refere que a articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma integrada, concomitante e subseqüente.

Vide controles anteriores.

## 5.6. Origem do curso de nível médio

### Controle 18 – Novos cursos baseados em indicadores, arranjos e mapeamento da realidade

A IIP 18/PROENS de autoria conjunta de todos os Pró-Reitores dispõe em seu Art. 1.º:

“A proposta de novos cursos deve surgir do debate com a comunidade substanciada em **indicadores** que retratem a realidade, **considerando a demanda dos arranjos produtivos, culturais e sociais**, incluindo **um mapeamento da realidade regional, levantando dados e apresentando justificativas** da proposta de curso para a submissão ao coletivo do câmpus e Conselho Diretor do Câmpus para elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC). (grifei e sublinhei)

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, nas primeiras páginas encontramos uma justificativa sem assinatura. Já no corpo do PPC, em que pese a pouca quantidade de dados e indicadores objetivos, verificamos ao menos dois que dão uma excelente noção da realidade: a informação de que o local tem 14 mil estudantes no ensino fundamental (garantia de que teremos matrículas no ensino médio) e o segundo, pesquisa sobre o uso de computadores (que nos dá uma noção sobre o mercado de trabalho). **Acreditamos que o procedimento deva ser aprimorado. (RC)**

### Controle 19 – O debate e os indicadores devem ser registrados em Ata

Ainda segue o artigo 1º Parágrafo Único: “O debate, bem como o levantamento de dados e justificativas de que trata o caput deste artigo, devem ser registrados em ata.”

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, não localizamos em momento algum ata que registrasse o disposto no item. **Pode-se verificar que o procedimento previsto na legislação não está sendo cumprido a rigor, devendo ser corrigido. (RC)**

## 5.7. Trâmite para aprovação do PPC nos cursos de nível médio

### Controle 20 – Designação de comissão para elaboração do PPC

O Artigo 3.º da IIP 18 estabelece o trâmite a ser seguido para a aprovação do PPC, sendo o primeiro passo a nomeação de uma comissão:

Diretor Geral do Câmpus nomeia, por meio de portaria, a comissão responsável pela elaboração do PCC e encaminha à Pró-Reitoria de Ensino – PROENS, por meio de ofício. A Diretoria de Ensino Médio e Técnico - DEMTEC estará a disposição da comissão durante a elaboração do PPC para orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, não localizamos em momento algum a designação de comissão. **Pode-se verificar que o procedimento previsto na legislação não está sendo cumprido a rigor. (RC)**

### Controle 21 – Remessa a PROPLAN

Outra medida importante é a análise do projeto pela Pró-Reitoria de Planejamento, a qual é prevista no inciso V:

A PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN para análise e ajustes de viabilidade financeira do Curso de

acordo com o plano diretor do Câmpus, a qual terá um prazo de 21 (vinte e um) dias para retorná-lo à PROENS com o detalhamento na distribuição dos recursos.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, verificamos à folha 85 que o prazo foi cumprido, porém o documento não tratou detalhadamente da distribuição de recursos. **Acreditamos que o procedimento pode ser aprimorado. (RC)**

#### **Controle 22 – Remessa à PROAD**

Dando sequência, segue a análise da PROAD, que verifica a viabilidade financeira do Curso e análise da descrição detalhada dos materiais, equipamentos, acervo bibliográfico, reformas, construção ou material equivalente; também no prazo de 21 dias.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, constatamos que o prazo e o procedimento foram adequados, folhas 87-88.

#### **Controle 23 – Remessa à PROGEPE**

A próxima verificação se faz na PROGEPE que toma conhecimento da questão de pessoal atrelado ao curso em análise.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, verificamos que o prazo foi cumprido, folha 90. **Acreditamos que o procedimento possa ser aprimorado. (RC)**

#### **Controle 24 – Remessa à PROEPI**

Finalizando a verificação por todas as Pró-Reitorias tem-se a análise da PROEPI que faz “apreciação da justificativa sobre a adequação do PPC com as finalidades e características dos Institutos Federais em relação à pesquisa e a extensão (Lei 11.892/08, Art. 6º, Inc. VII e VIII”, também no prazo de 21 dias.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, na folha 91, observa-se a adequação do prazo e da análise ao disposto na norma.

#### **Controle 25 - Prazo para ajustes**

Encerrados os exames sobre o projeto, a comissão terá o prazo de 60 dias para efetuar os ajustes recomendados.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, conforme folhas 164-168 o prazo foi atendido.

#### **Controle 26 – Análise final pela PROENS**

Feitos os ajustes a Coordenação de Ensino Médio e Técnico da DEMTEC e o Núcleo Pedagógico da PROENS realizam novo exame do PPC. Se tudo estiver correto, emite parecer favorável, “solicitado ao presidente da comissão o envio do processo, anexando o projeto atualizado na versão impressa e cópia da ata conforme parágrafo único do artigo 1º, no prazo de até 10 dias.”

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, nesse item não conseguimos efetuar a verificação.

#### **Controle 27 - Parecer relacionando investimentos necessários e análise do CONSEPE**

Com tudo ajustado, o projeto é enviado “ao CONSEPE, cujo Presidente indicará um relator que deverá realizar um parecer consubstanciado, incluindo **todos os investimentos necessários** do curso.” (grifei e sublinhei)

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo

23411.001650/2014-40, conforme se verifica nas folhas 84 e 159 o parecer não tratou em momento algum sobre a necessidade ou não de investimentos. **Acreditamos que esse item pode ser aprimorado. (RC)**

### **Controle 28 - Análise pelo CONSUP**

Retornando do CONSEPE aprovado o processo é enviado ao CONSUP que emite a e “Resolução de Criação de Curso”.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, na folha 247, observa-se que a norma foi atendida.

### **Controle 29 – Emissão da Autorização de funcionamento de curso**

Após a resolução, cabe à PROENS, como órgão gerenciador do sistema de ensino a emissão da “autorização de funcionamento de curso”.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40. Não localizamos documentação nos autos que comprovasse o cumprimento da norma. **Pode-se verificar que o procedimento previsto na legislação não está sendo cumprido a rigor. (RC)**

### **Controle 30 – Prazo para início do procedimento**

Último ponto de destaque é o Art. 4.º da IIP 18, que impõe um prazo para as solicitações: “Para cursos com início das atividades no primeiro semestre ou no segundo semestre letivo do ano, o processo descrito no Art. 3º deve ser iniciado até o dia 30 de abril do ano anterior à oferta.”

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, na capa, verifica-se que o processo foi aberto no Sipac, dia 2 de maio. Considerando-se o pouco atraso no prazo, entende-se que não houve prejuízo à intenção da norma.

## **5.8. Origem do curso de nível superior**

### **Controle 31 – Novos cursos baseados em indicadores, arranjos e mapeamento da realidade**

O início de um curso superior segue a mesma ideia do ensino médio, porém agora a regulação se dá pela IIP 19/PROENS:

Art. 1.º A proposta de novos cursos deve surgir do debate com a comunidade substanciada em **indicadores que retratem a realidade**, considerando **a demanda dos arranjos produtivos, culturais e sociais**, incluindo um **mapeamento da realidade regional, levantando dados e apresentando justificativas** da proposta de curso para a submissão ao coletivo e Conselho Diretor do Câmpus para elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC). (grifei e sublinhei)

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10, no início do PPC às páginas 23-26 desses autos tem-se dados do município e da região. Verifica-se, porém, que esses dados são muito gerais tais como número total de empresas, população e IDH. **Em nosso entendimento faltam indicadores, mapeamento e demanda que justifiquem efetivamente a proposta desse curso; o que estaria em desacordo com o fim da norma. (RC)**

### **Controle 32 - O debate e os indicadores devem ser registrados em Ata**

O debate, os dados e justificativas também devem ser registrados em ata.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo

23403.000128/2014-10, na página 211 desses autos tem-se uma ata. Verifica-se, contudo, que nesse documento não constam relatados quaisquer debates, dados e/ou justificativas. **Pode-se verificar que o procedimento previsto na legislação não está sendo cumprido a rigor. (RC)**

## **5.9. Trâmite para aprovação do PPC nos cursos superiores**

### **Controle 33 - Designação de comissão para elaboração do PPC**

Do mesmo modo, o trâmite para aprovação do curso superior é muito semelhante àquele do ensino médio, sendo o primeiro passo a nomeação de uma comissão, conforme prevê o inciso I, art. 3º da IIP 19.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10, na página 17 desses autos consta a nomeação da comissão. Com base nessa informação, verifica-se que não há irregularidades.

### **Controle 34 – Remessa a PROPLAN**

Já com uma análise da PROENS, o processo é encaminhado a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN para análise e ajustes de viabilidade financeira, no prazo de 21 dias, retornando com detalhamento da distribuição dos recursos. (grifei e sublinhei)

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10, pelo exposto nas páginas 217-218 observa-se que o prazo está atendido, porém não há nenhum detalhamento na distribuição de recursos. **Verifica-se assim uma inconformidade em relação ao estabelecido na norma. (RC)**

### **Controle 35 – Remessa à PROAD**

Na sequência o processo é encaminhado à PROAD:

VI. A partir do deferimento realizado pela PROPLAN, a PROENS encaminha o PPC à Pró-Reitoria de Administração - PROAD – para ciência e ressalvas da viabilidade financeira do Curso e análise da descrição detalhada dos materiais, equipamentos, acervo bibliográfico, reformas, construção ou material equivalente aprovado de acordo com o orçamento institucional, a qual terá um prazo de 21 (vinte e um) dias para retorná-lo à PROENS com ciência dos procedimentos e, se necessário, as devidas ressalvas. Uma vez deferida, os recursos serão previstos em sua totalidade ou parciais de acordo com aprovação prévia da PROPLAN, no plano de gestão do ano posterior à aprovação do curso, de acordo com a planilha de aprovação do mesmo. Caso contrário, retorna-se o PPC ao Câmpus para reelaboração de planilha financeira.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10. Analisando-se os autos às folhas 214-216 observa-se que o prazo foi atendido, bem como o disposto na norma, não havendo constatações.

### **Controle 36 – Remessa à PROGEPE**

A próxima etapa é verificação pela PROGEPE que observa as questões atinentes aos servidores necessários, no prazo de 21 dias.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10. Conforme se verifica nas folhas 225-226 o prazo parece não ter sido cumprido data de resposta 19.09.2014, porém, pela quantidade de documentos produzidos entre essas duas datas damos essa análise de prazo como inaplicável nesse caso.

Considerando que o teste de controle do processo acima citado foi considerado inaplicável, selecionamos o processo 23406.000129/2014-64, para que se efetuasse uma análise válida. Nesse comprovamos que o prazo foi cumprido, todavia nos parece que as vagas são tratadas sem uma efetiva base quanto à sua real necessidade, folhas 130-131. **Acreditamos que esse item pode ser melhorado (Lei 11.892, Art. 6º, Inciso II e Controle 2).** (RC)

### **Controle 37 – Remessa à PROEPI**

Por fim a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação, analisa “a adequação do PPC com as finalidades e características dos Institutos Federais em relação à pesquisa e a extensão (Lei 11.892/08, Art. 6º., Inc. VII e VIII)”, também em 21 dias.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10. Conforme se verifica nas folhas 227-228 o prazo parece não ter sido cumprido data, porém, pela quantidade de documentos produzidos entre essas duas datas damos essa análise de prazo como inaplicável nesse caso.

Considerando que a teste de controle do processo acima citado foi considerado inaplicável, selecionamos o processo 23406.000129/2014-64, para que se efetuasse uma análise válida. Nesse comprovamos que o prazo foi cumprido, assim como constatamos que a análise efetuada pela Pró-Reitoria foi consistente e de acordo com a norma.

### **Controle 38 - Prazo para ajustes**

Após passar por todas as Pró-Reitorias, a comissão tem 60 dias para fazer as modificações.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10. Constatou-se que o prazo foi cumprido.

### **Controle 39 – Análise final pela PROENS**

Retornando da comissão “A DESUP, através da Coordenação de Ensino Superior e o Núcleo Pedagógico da PROENS faz a análise novamente do PPC e, uma vez atendidos os itens necessários, emite parecer favorável.”

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10. Nesse item não foi possível analisar a adequação à norma.

### **Controle 40 - Parecer relacionando investimentos necessários e análise do CONSEPE**

Na sequência, o processo é levado ao “CONSEPE, cujo Presidente indicará um relator que deverá realizar um parecer consubstanciado, **incluindo todos os investimentos necessários** do curso.” (grifei e sublinhei)

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10. Conforme se verifica nas folhas 222-223 o parecer não tratou em momento algum sobre a necessidade ou não de investimentos. **Acreditamos que esse controle pode ser melhorado.** (RC)

### **Controle 41 - Análise pelo CONSUP**

Com a aprovação no CONSEPE o processo é levado à análise do CONSUP para emissão de “Resolução de Criação de Curso”.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10. Observamos pelas folhas 414-416 que o disposto na norma foi atendido.

### **Controle 42 – Emissão da Autorização de funcionamento de curso**

Cumpridas todas as etapas, a PROENS emite “autorização de funcionamento de curso”.

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos superiores o processo 23403.000128/2014-10. Encerrado o processo à folha 498, não encontramos documento que tratasse desse item. **Nesse ponto verificamos uma impropriedade. (RC)**

### Controle 43 – Prazo para início do procedimento

Por fim, cabe ressaltar o disposto no Art. 4.º “Para cursos com início das atividades no primeiro semestre ou no segundo semestre letivo do ano, o processo descrito no Art. 3o. deve ser iniciado até o dia 30 de abril do ano anterior à oferta.”

Selecionou-se aleatoriamente para o teste de controle dos cursos de nível médio o processo 23411.001650/2014-40, constatamos à folha 2 que o prazo foi cumprido.

## 5.10. Auditoria Operacional

### Controle 44 – Número de vagas ofertadas

Verificar que a quantidade de vagas ofertadas é condizente com a capacidade da turma. Contatamos pela análise dos editais que a quantidade de vagas ofertadas é diversa da prevista no PPC e na média dos demais cursos. **(RC)**

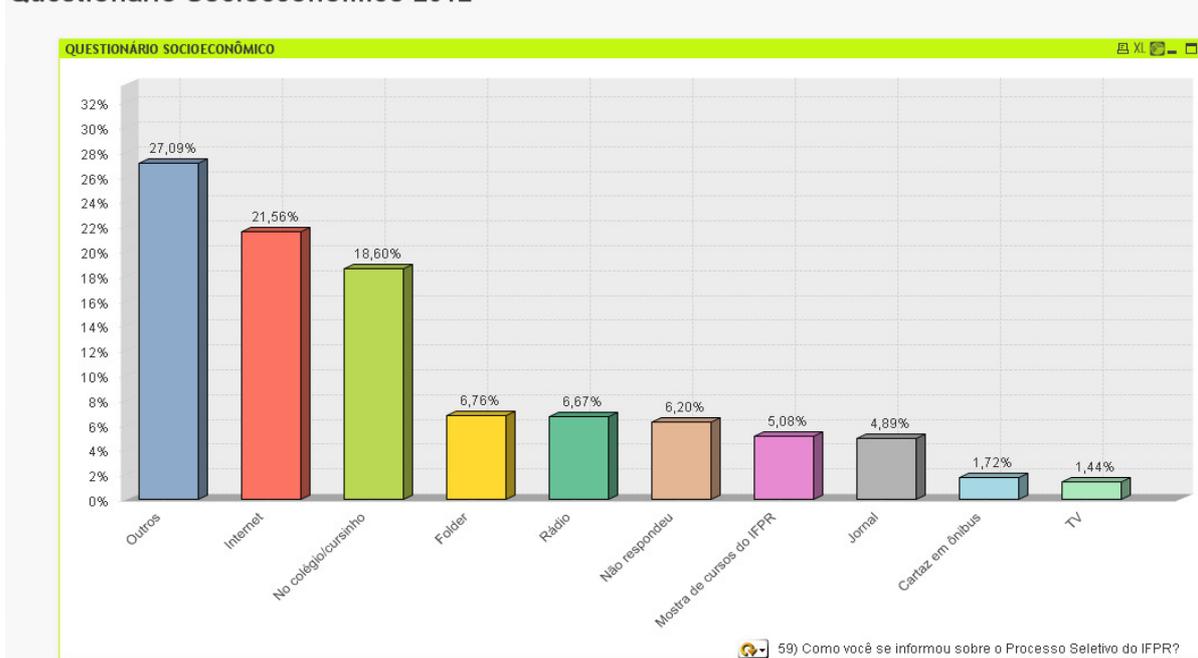
### Controle 45 – Índice de vagas ofertadas x candidatos inscritos

Verificar a relação entre a quantidade de vagas ofertadas e o número total de alunos inscritos nos processos de seleção para determinado curso (interessados efetivamente em fazer aquele curso).

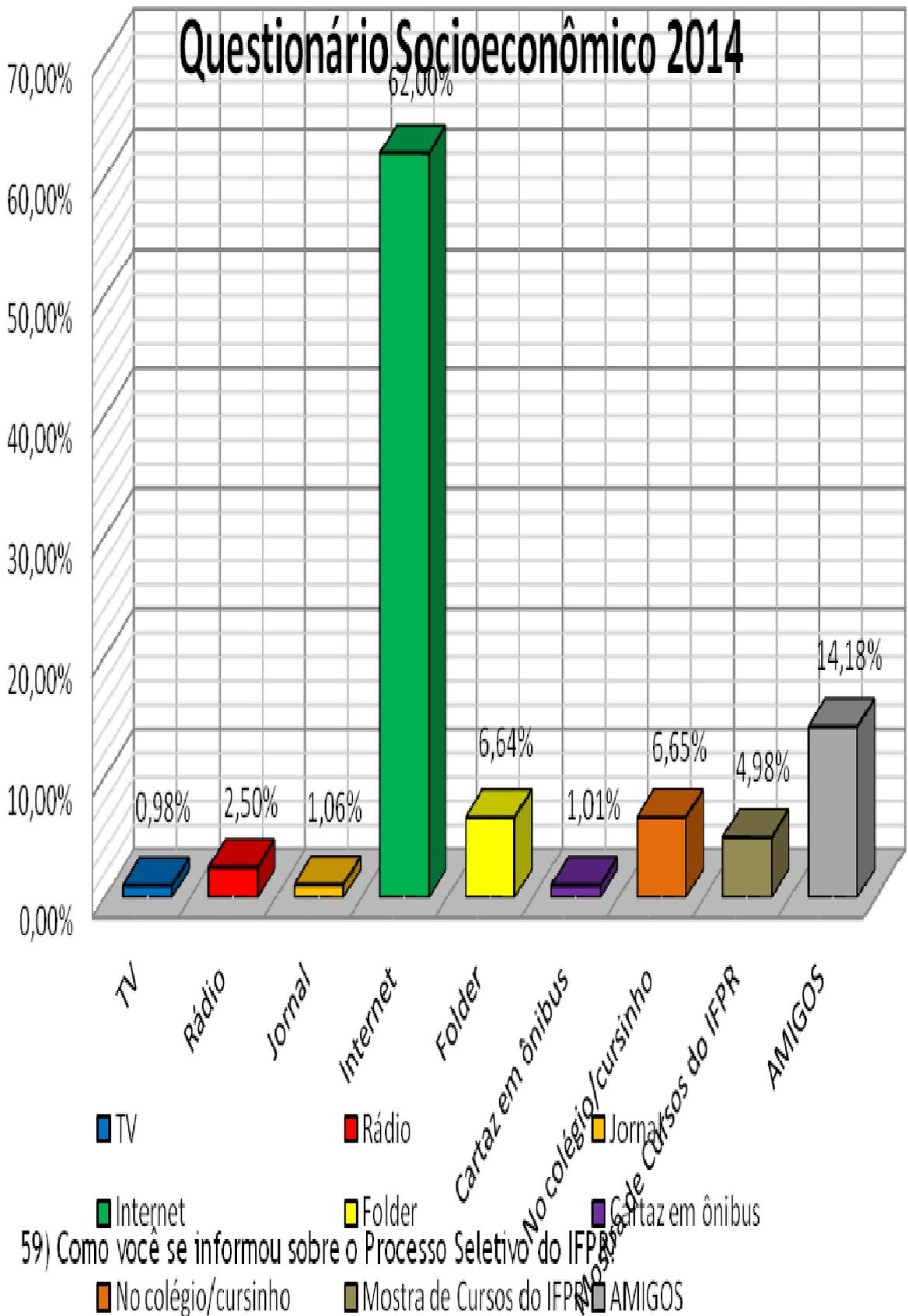
Selecionamos os *campi* Foz do Iguaçu e Campo Largo, onde constatou-se que ambos tem cursos que não atingem a quantidade de interessados às vagas ofertadas. **Verifica-se assim uma inconformidade em relação à otimização dos recursos. (RC)**

Supõe-se que um dos problemas possa ser a pouca divulgação dos cursos e/ou do processo seletivo, para tanto buscou-se junto a PROENS dados sobre como os alunos tomaram conhecimento sobre o processo seletivo, o resultado está nos gráficos a seguir.

Questionário Socioeconômico 2012 - -



# Questionário Socioeconômico 2014



59) Como você se informou sobre o Processo Seletivo do IFPR?

- TV
- Rádio
- Internet
- Folder
- Cartaz em ônibus
- No colégio/cursinho
- Mostra de Cursos do IFPR
- AMIGOS

### Controle 46 – Número de alunos que iniciaram o curso

Verificar a quantidade de alunos que iniciaram o curso. Observou-se que a desistência no início dos curso não foi substancial.

### Controle 47 – Número de alunos no início do 2º ano do curso

Verificar a quantidade de alunos em sala após decorrido um ano de curso. Selecionamos os *campi* Paranavaí, onde se observou que aproximadamente 72,5 % dos alunos permaneceram no curso passado o primeiro ano; selecionou-se também o *campus* Telêmaco Borba onde aproximadamente 83 % dos alunos frequentavam o curso após o primeiro ano. Na média dos dois, temos que 77,75 % dos alunos permaneceram no curso ao decorrido um ano de seu ingresso. (RC)

### Controle 48 – Número de alunos no início do 3º ano do curso

Verificar a quantidade de alunos em sala após decorridos dois anos de curso. Selecionamos os *campi* Londrina e Paranaguá, o primeiro manteve 66% dos alunos em curso após 2 anos, o segundo manteve 56%; a média foi de 61%. (RC)

### Controle 49 – Índice de alunos formados

Verificar o número de alunos formados em cada turma. Selecionamos os *campi* Ivaiporã e Assis, que formaram 41% e 24% do total de vagas ofertadas respectivamente. A média foi de 32,5 %. (RC)

## 6. CONSTATAÇÕES / RECOMENDAÇÕES

Relatório de Constatações de Auditoria nº 07/2015 – Concessão de Diárias e Passagens	
Comunicação Expedida	Memo nº 29,30,32, 33,34,35, 74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84, 85 /2015 - AUDIN - 26/05/2015
Nome da(s) unidade(s) interna(s) destinatária(s) das recomendações	Reitoria e <i>Campi</i>

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (01) - Recomendação (01.01)
Descrição da Constatação	A lei determina que a instituição deverá buscar a verticalização do ensino e otimizar os recursos, a infraestrutura e o pessoal. Não localizamos nenhum indicador normativo e objetivo que pudessem auxiliar nessa avaliação.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que as Pró-Reitorias criem e divulguem indicadores para a avaliação a respeito da otimização de recursos, infraestrutura e pessoal.
Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
<i>Campi</i> e Reitoria	
Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria	
Prazo para implementação das recomendações	
Imediato	
Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (02) - Recomendação (02.01)
--------------------------------	---

<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que o IFPR não oferece cursos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> . Notícia recente trata que foram aprovados projetos de mestrado na Instituição.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Do mesmo modo que nos bacharelados e engenharias, entendemos também que a estrutura para esses cursos é bem mais complexa, o que demanda mais estudos de viabilidade, mais estrutura, e conseqüentemente mais tempo para sua implantação. Recomendamos que o IFPR continue seu trabalhos com vistas à implementação de pós-graduação <i>strictu sensu</i> .
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (03) - Recomendação (03.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que no processo seletivo foram ofertadas 1836 vagas de na modalidade integrada, considerando o total dos cursos de nível técnicos estas representam 54% das vagas, no total de cursos 40%.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomenda-se que o IFPR busque atender a norma ofertando 50% das vagas na modalidade integrada.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (04) - Recomendação (04.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que no processo seletivo foram ofertadas 540 vagas de licenciaturas, considerando o total dos cursos superiores estas representam 46% das vagas, no total de cursos 12%.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Apesar de não atender a norma legal que fala em 20%, recomenda-se que seja acompanhada a demanda pelas licenciaturas, pesquisando se há o interesse pelas licenciaturas ou por novos cursos.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	

<b>Prazo para implementação das recomendações</b>
Imediato
<b>Análise da Auditoria Interna</b>

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (05) - Recomendação (05.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que apenas o <i>campus</i> Ivaiporã oferece curso na modalidade concomitante, assim a lei não está sendo totalmente cumprida.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Verificamos que a lei não está sendo totalmente cumprida, contudo, acreditamos que a oferta dessa modalidade deve ser profundamente estudada caso a caso (curso a curso, município a município, etc.) considerando a otimização de recursos, infra-estrutura e pessoal versus a evasão (Lei 11.892, Art. 6º, Inciso II e Controle 2).
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
Imediato	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (06) - Recomendação (06.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constamos que muitos cursos são criados sem o estudo dos indicadores da realidade, sem o mapeamento efetivo da realidade e sem o levantamento de dados. Alguns processos são instruídos com indicadores sem nenhum impacto na demanda do curso.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomendamos que todos os cursos técnicos ou superiores sejam criados com a estrita observância ao disposto no art. 1º da IIP 18 ou art. 1º da IIP 19, considerando dados que efetivamente justifiquem a adequação do curso proposto àquela realidade local/regional. Como exemplo de indicadores citamos a população por faixa etária, a taxa geral de crescimento, a migração e estudos sobre a existência de outros cursos na área.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
Imediato	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (07) - Recomendação (07.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que muitos cursos são criados sem o efetivo debate com a comunidade, parece-nos óbvio, por motivos já sabidos que autoridades políticas sempre desejam cursos, mas é a população em geral que pode demonstrar o efetivo interesse e demanda pelo curso. Constatamos ainda que em muitos processos também não está constando a ata desses debates.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomenda-se que a criação de cursos seja sempre precedida de debate fundamentado com a comunidade, de preferência em audiência pública e com ampla divulgação no site, sendo tudo registrado em ata.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidade(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
Imediato	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (08) - Recomendação (08.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos em algumas oportunidades que não houve a nomeação de comissão para a elaboração de PPC.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomenda-se que sempre seja observada a nomeação de comissão para a elaboração de PCC.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidade(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
Imediato	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (09) - Recomendação (09.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que apesar do cumprimento de prazos a análise da PROPLAN em alguns casos não tratou detalhadamente da distribuição dos recursos.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomenda-se que nas próximas oportunidades a PROPLAN faça análises e ajustes detalhados a respeito da viabilidade financeira dos cursos.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidade(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
Imediato	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

--

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (10) - Recomendação (10.01)
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos também que apesar do cumprimento dos prazos a PROGEPE fez uma análise superficial referente ao quantitativo de pessoal em alguns procedimentos de abertura de curso.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomendamos que o Câmpus proponente e também a PROGEPE avaliem detalhadamente a quantitativo de servidores (técnicos e professores) de cada <i>campus</i> quando da criação de cursos, preocupação inclusive já manifestada pela Controladoria Geral da União no tocante à carga horária docente.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
Imediato	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (11) - Recomendação (11.01)
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que apesar da previsão normativa o relator do processo no CONSEPE na maioria das vezes não trata dos investimentos necessários ao curso. Mesmo que o recurso “saia” do <i>campus</i> e/ou não seja um gasto imediato, essa análise deve ser feita.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomenda-se que o CONSEPE somente analise propostas de criação de curso nas quais o relator elenque todos os investimentos necessários ao curso.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
Imediato	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (12) - Recomendação (12.01)
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que em todos os processos verificados não estava juntada a autorização de funcionamento de curso.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomendamos que seja emitida e juntada em todos os futuros

	processos a autorização de funcionamento de curso; recomendamos ainda que seja avaliada a necessidade dessa autorização de funcionamento (se é um trâmite realmente imprescindível) tendo o curso já sido aprovado pelo CONSUP.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (13) - Recomendação (13.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos na análise do processo seletivo que muitas turmas tem número de vagas abaixo da média.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomendamos que seja ofertado o número de vagas conforme a turma definida no PPC, caso contrário seja justificada a redução das vagas ofertadas.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (14) - Recomendação (14.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos, nas planilhas que nos foram fornecidas, que no <i>campus</i> Foz do Iguaçu o número de alunos inscritos para o processo seletivo nos cursos de Técnico em Aquicultura Subsequente 2015 e Técnico em Hidrologia Subsequente 2015 foi inferior à quantidade de vagas ofertadas. Do mesmo modo, no <i>campus</i> Campo Largo a quantidade de inscritos para os cursos de Técnico em Agroecologia Integrado 2015, Técnico em Eletrotécnica Matutino Subsequente 2015, Técnico em Cerâmica Subsequente 2014 e 2015 foi inferior à quantidade de vagas ofertadas.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomendamos que seja ampliada a divulgação e avaliada a demanda em cursos que não preenchem sequer na seleção o número de vagas ofertadas. Caso a fraca demanda persista, recomenda-se um estudo detalhado, podendo-se substituir o curso por outro do mesmo eixo ou até o fechamento do curso.

<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>
Reitoria e <i>Campi</i>
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>
<b>Análise da Auditoria Interna</b>

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (15) - Recomendação (15.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que decorrido um ano de curso aproximadamente 77,75 % dos alunos permanecem nas aulas nos processos analisados.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomendamos que o IFPR efetue estudos a fim de descobrir as causas de evasão passado um ano de curso, implementando ações para combater as causas quando possível e implementando indicadores para seu acompanhamento.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (16) - Recomendação (16.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que decorridos dois anos de curso aproximadamente 61 % dos alunos permanecem nas aulas nos cursos analisados.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomendamos que o IFPR efetue estudos a fim de descobrir as causas de evasão durante os primeiros 2 anos de curso, implementando ações para combater as causas quando possível e implementando indicadores para seu acompanhamento.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (17) - Recomendação (17.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que o índice de alunos formados na amostra

	selecionada foi de 32,5%.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomendamos que o IFPR efetue estudos a fim de descobrir as causas de evasão de curso, implementando ações para combater as causas quando possível e implementando indicadores para seu acompanhamento.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

<b>Item do Relatório de Auditoria</b>	<b>Constatação (18) - Recomendação (18.01)</b>
<b>Descrição da Constatação</b>	Constatamos que muitas vezes o <i>campus</i> não estima corretamente a quantidade de recursos financeiros, equipamentos e pessoal necessários ao andamento do novo curso.
<b>Descrição da Recomendação</b>	Recomendamos que o <i>campus</i> proponente do curso descreva detalhadamente a quantidade de recursos financeiros, equipamentos e pessoal necessários e adequados ao novo curso, estabelecendo inclusive cronograma com essas necessidades.
<b>Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</b>	
Reitoria e <i>Campi</i>	
<b>Manifestação da(s) unidades(s) ao Relatório de Auditoria</b>	
<b>Prazo para implementação das recomendações</b>	
<b>Análise da Auditoria Interna</b>	

Ante ao exposto, encaminhamos o presente relatório:

1. Ao Magnífico Reitor, para ciência e providências que julgar necessárias.
2. Aos demais Dirigentes da Instituição, para análise das recomendações.
3. À Controladoria Geral da União.

Todas as recomendações apresentadas pelo controle interno neste Relatório de Auditoria serão registradas no **Plano de Providências Permanente – PPP**, ainda que as providências do gestor para sanar o problema sejam diferentes das propostas pelo órgão de controle interno. Mesmo recomendações não aceitas, parcial ou totalmente pelo gestor, se mantidas pela Auditoria, devem ser registradas, a fim de que os fatos que lhes deram origem permaneçam continuamente monitorados para o aprimoramento da gestão.

É o relatório.

---

Equipe de auditores responsável:

**Caio Humberto Marenda**

**Kétura Silva Paiva**

**Rodrigo De Costa**

Atenciosamente.

\*

**Carlos Eduardo Fonini Zanatta**

Chefe da Auditoria Interna

\* Original encontra-se assinado